

DA DISPENSA DO PARECER JURÍDICO PRÉVIO

Nos termos do artigo 99, do Decreto Municipal nº 48/2023, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2023 no âmbito do Poder Executivo do Município de Vertentes, o parecer jurídico prévio será dispensado nas hipóteses de dispensas realizadas com base nos incisos I e II, do artigo 75 e no § 2º, do artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim sendo, bem como tratando-se a presente contratação pública de dispensa em razão do valor, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, resta dispensada a análise jurídica prévia inerente ao Processo de Contratação Direta nº 017/2025, que tem como objeto a execução de serviços de soldagem e serralharia para manutenção, recuperação e confecção de peças metálicas em geral, incluindo soldagem em veículos, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Ação Social.

Vertentes, 02 de janeiro de 2025.

RENÉ FERREIRA CAVALCANTI
Agente de Contratação